

CONTRATO- PROGRAMA

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, foi criado o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a construção do novo Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira ficou dotada dos meios, técnicas e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual foi comedida a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira, permitiu uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que esta solução é não só a resposta a uma necessidade própria desta Região Autónoma mas também uma solução regional que oferece as garantias de uma adequada gestão e otimização dos seus recursos próprios, solução essa que está, assim, plenamente justificada do ponto de vista do interesse público;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021 e da Resolução n.º 141/2021, de 4 de março, é celebrado o presente contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 600 086 615, legalmente representada pelo Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Dr. José Humberto de Sousa Vasconcelos, adiante designado por primeiro outorgante e o



CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 511.259.085, legalmente representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Duarte Nuno Soares Araújo Sol e pela Vogal do Conselho de Administração, Dércia Maria Vasconcelos Farinha, adiante designados por segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Este contrato programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, conforme disposto no n.º 2 da Cláusula Segunda do Protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o CARAM — Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 26 de maio de 2006 e o n.º 5 do Parecer sobre a concessão do aval da Região Autónoma da Madeira ao CARAM, EPERAM, da então denominada Secretaria Regional Ambiente e Recursos Naturais.

Cláusula Segunda

(Objetivos e finalidades específicas)

1 - Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação da Região Autónoma da Madeira nos encargos financeiros (juros e amortização de capital) associados ao empréstimo de médio e longo prazo de € 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil euros), avalizado pela Região Autónoma da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 988/2007, de 20 de setembro, e consubstanciado no contrato de mútuo celebrado a 8 de Outubro de 2007, entre o



CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e o Dexia Sabadell S.A..

2 - Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa destina-se ao pagamento da vigésima sétima e vigésima oitava prestações de capital e juros, que se vencem respetivamente a 8 de abril e 8 de outubro de 2021.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- 1 Compete ao primeiro outorgante:
- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
 - 2 Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar o contrato de mútuo a que se refere o n.º 1 da cláusula segunda;
- b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao respetivo contrato de financiamento para aprovação pelo primeiro outorgante;



- d) Remeter ao primeiro outorgante fotocópia dos documentos justificativos dos encargos a comparticipar nos termos do presente contrato-programa, designadamente os avisos de lançamento de juros e demais despesas associadas;
- e) Remeter ao primeiro outorgante, nos 15 dias seguintes ao pagamento dos encargos, fotocópia dos documentos justificativos dos encargos pagos por conta deste contrato-programa;
- f) Assegurar a concretização dos pagamentos nos termos e nos prazos que forem devidos.

Cláusula Quarta

(Regime de comparticipação financeira)

- 1 Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede, uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 550.924,00 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e quatro euros).
- 2 A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos referidos na alínea d) do n.º 2 da Cláusula Terceira.
- 3 Caso o valor total dos encargos devidos, referidos no número anterior, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.



Cláusula Quinta

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa estão inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural em 2021, na Classificação Orgânica 51 9 50 01 03, Classificação Funcional 042, Classificação Económica D.04.04.03.00.00 e com os cabimentos números CY42103948 e CY42103480, e com a declaração de compromisso número CY52104655.

Cláusula Sexta

(Revisão do contrato-programa)

- 1 Qualquer alteração ou adaptação, por qualquer um dos outorgantes, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.



Cláusula Sétima

(Resolução do contrato-programa)

- 1 O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- 2 A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
- 3 Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data do recebimento, ficando desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula Oitava

(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.



Funchal, 8 de março de 2021

Primeiro Outorgante

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA,

REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

(José Humberto de Sousa Vasconcelos)

Segundo Outorgante

CARAM – CENTRO DE ABATE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA,

EPERAM,

REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Duarte Nuno Soares Araújo Sol)



E PELA VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Dércia Maria Vasconcelos Farinha)